

Ofício nº 79/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao requerimento nº 248/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51FE-2927-CF72-43CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 08/04/2025 15:01:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/51FE-2927-CF72-43CB>

Memorando 7- 8.365/2025

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 14:09:54

Setores envolvidos:

SAF, SAF-DDF-ST, SAF-DC, SAF-DC-SRP, GAB-DCOM, SAF-DC-SIT, SEC-EXEC-AL, SAF-DC-EI-SMA, SAF-DC-SRP-TM

Requerimentos n°s 244/2025 e 248/2025

Prezados

Em atendimento as solicitações do Vereador Joecir Bernardi, através do requerimento 248/2025 referente à aplicabilidade da Lei nº 5.706, de 8 de janeiro de 2021, informamos que:

Item 1 - Atualmente o Município recebeu doações de bens. Com relação ao recebimento de doações de serviços e valores mobiliários não há registros contábeis de tais atos/fatos.

Item 2 - Encaminhamos anexo o demonstrativo dos bens recebidos em doação no exercício de 2025, pois o requerimento não estabelece período de registros;

Item 3 - Conforme citado no próprio requerimento o Município possui a Lei de nº 5.706 de 08/01/2021 que dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas de bens móveis, de serviços de qualquer natureza e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco. Portanto, há uma Lei específica que regulamenta as doações, assim não há impedimentos administrativos ou normativos para recebimentos de doações, desde que seguidas as regras estabelecidas na Lei acima citada (Anexo).

—
Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

LEI_N_5_706_DE_8_DE_JANEIRO_DE_2021_LEI_DOACOES.pdf

TipolIngresso_UG_0_Doacao.pdf

TipolIngresso_UG_2_Doacao.pdf

TipolIngresso_UG_3_Doacao.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED2-0DB8-A26E-A72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 07/04/2025 14:10:03

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BED2-0DB8-A26E-A72E>



LEI Nº 5.706, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis, de serviços de qualquer natureza, e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a receber doações de bens móveis serviços de qualquer natureza, e/ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência ou entrega de bens móveis, serviços de qualquer natureza, ou valores monetários ao Município de Pato Branco, sem ônus ou obrigações para o mesmo, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Art. 3º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações ao Município de Pato Branco observando o seguinte:

I - a doação deve ser registrada previamente em termo de doação em cartório localizado no território brasileiro, ou valores monetários a serem doados gratuitamente ao Município;

II - a entrega dos bens móveis, ou serviços de qualquer natureza, doados gratuitamente ao Município, deverá ser feita diretamente no local indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que este se encarregará de efetuar o termo de recebimento e registro patrimonial, quando for o caso;

III - a entrega dos valores monetários doados ao Município deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;

V - as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador;

VI - as doações para obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e o Poder Executivo Municipal, o qual encaminhará o projeto executivo para avaliação técnica, emitirá autorização para execução da obra e indicará o órgão fiscalizador e responsável pela mesma.

Art. 4º O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, neste caso fazendo constar na certidão prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei.

§ 1º A indicação da destinação específica do bem móvel, para obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Município de Pato Branco, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso do recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal assumirá o compromisso da destinação específica do objeto.

§ 2º No caso do não recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 6º Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, para obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 7º A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

Art. 8º Fica vedado o recebimento de doação pelo Poder Executivo Municipal, quando a mesma gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesse, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagem para o doador, exceto aquelas previstas nesta lei.

Art. 9º O Órgão Municipal indicado, ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§ 1º Para as doações em bens móveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

§ 2º Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, o Órgão Municipal indicado a receber a doação, será o responsável pela execução, dando a máxima prioridade na aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

Publicado em <u>11</u> / <u>01</u> / <u>2021</u>	Publicado em <u>09</u> / <u>01</u> / <u>2021</u>
Edição: <u>2176</u>	Edição: <u>7803</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Tipo de Ingresso: 4-Doacao

Codigo	Placa Aquisicao	Fornecedor Descricao	UG	Localizacao Classificacao	Valor em 07/04/2025 Valor de Aquisicao	Nota Fiscal Est.Cons.	Proc.Lic.
134529	95936 25/02/2025	1910-Ministerio da Saude - Sec 0000 Veiculo Renault/Master Flash AM5 -	0000	99.06.02-SAMU 30.595-A30.595 Ambulancia	289.000,00 289.000,00	1	DOACAO
134799	97150 31/03/2025	1913-SECRETARIA DE ESTADO DA M Veiculo VW/VIRTUS MB - Placa: TBD-4	0000	20-SEC. MUNICIPAL DE POLITICA 30.596-A30.596 Veiculos de Pas	102.000,00 102.000,00	1	DOACAO
Total		Qtde Itens: 2,00			391.000,00 391.000,00		
Total		Qtde Geral de Itens: 2,00			391.000,00 391.000,00		

Tipo de Ingresso: 4-Doacao

Codigo	Placa Aquisicao	Fornecedor Descricao	UG	Localizacao Classificacao	Valor em 07/04/2025 Valor de Aquisicao	Nota Fiscal Est.Cons.	Proc.Lic.
134502	96877 19/02/2025	1780-MARIN E SIMIONATO SERVICO 0002 Aparelho de ar condicionado - 12.00	0002	12.02-SECRETARIA DE SAUDE - UN 18.376-A18.376 Aparelho de Ar	2.000,00 2.000,00	1	DOACAO
134696	97040 12/03/2025	1912-IMPACT BRASIL - COM. E SE 0002 CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH	0002	12.90-UNIDADE DE SAUDE PARQUE 17.352-A17.352 Caixa acustica	1.290,00 1.290,00	34084 1	COAPES
134697	97041 12/03/2025	1912-IMPACT BRASIL - COM. E SE 0002 CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH	0002	12.91-UNIDADE DE SAUDE SAO FRA 17.352-A17.352 Caixa acustica	1.290,00 1.290,00	34084 1	COAPES
Total		Qtde Itens: 3,00			4.580,00 4.580,00		
Total		Qtde Geral de Itens: 3,00			4.580,00 4.580,00		

Tipo de Ingresso: 4-Doacao

Codigo	Placa Aquisicao	Fornecedor Descricao	UG	Localizacao Classificacao	Valor em 07/04/2025 Valor de Aquisicao	Nota Fiscal Est.Cons.	Proc.Lic.
134500	96875 14/02/2025	1486-EMERSON SANTANA Caixa de som/Bluetooth e microfone.	0003	09.03.26-ESCOLA MUN. EDELVIRA 17.352-A17.352 Caixa acustica	1.150,00 1.150,00	2634 1	DOACAO/APMF
134501	96876 14/02/2025	1486-EMERSON SANTANA Impressora - Marca: Epson L3250.	0003	09.03.26-ESCOLA MUN. EDELVIRA 19.391-A19.391 Impressora	490,00 490,00	2344 1	DOACAO/APMF
Total		Qtde Itens: 2,00			1.640,00 1.640,00		
Total		Qtde Geral de Itens: 2,00			1.640,00 1.640,00		